
CERTIDÃO – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS SOBRE ATOS PRESENCIAIS

FULANO DE TAL, Of. de Justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum da Capital, nesta, no uso de minhas atribuições legais na forma da lei, etc.

CERTIFICO QUE, de posse deste r. mandado, constatei que o objeto do ato necessita por parte deste subscritor, a suscitação de dúvidas em consequência da **PORTARIA de n.º 305, de 28 de abril de 2020 – editada pelo TJ/MT e RESOLUÇÃO n.º 314, de 20 de abril de 2020 – editada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.**

Sem maiores delongas, a **(citação, intimação, notificação – descrever o ato determinado)**, aparentemente não se trata de medida que envolve perecimento de direito ou prejuízo irreversível a lide, e, assim, dispõe o **Art. 3 da Resolução n.º 314, de 20 de abril de 2020 – CNJ:**

*Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo **vedada a designação de atos presenciais.**(grifo nosso)*

A autorização do retorno dos prazos processuais pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, “**veda**”, neste mesmo parágrafo a realização de atos processuais de Magistrados e Oficiais de Justiça e Avaliadores deste Estado na “**forma presencial**”.

Portanto, temos a sensação de que os atos presenciais, rementem a regulamentação dado pelo Conselho Nacional de Justiça na **RESOLUÇÃO N.º 313, de 19 de março de 2020**, mantendo o **regime de Plantão Extraordinário** a ser adotado no âmbito do Poder Judiciário Nacional, com regras de funcionamento em seu **Art. 2º**. Ficou instituído neste período a apreciação das matérias elencadas nos **Arts. 4º e 11**, sendo este último com **suplementar suporte na Resolução n.º 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça.**

Em face desta alegação, ratifico que estou a inteira disposição deste Juízo e das atribuições inerentes ao meu cargo, inclusive para cumprimento do ato imediatamente, mesmo sujeito aos riscos impostos a minha vida. Outrossim, caso Vossa Excelência entenda que possa este ato ser realizado após a cessação dos riscos desta pandemia, poderá o mandado ser encaminhado para ulterior cumprimento.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2020.

OFICIAL DE JUSTIÇA